

Central de Serviços e Suporte do SISP (C3S)

Envie suas dúvidas e sugestões sobre contratações de TIC ao órgão central do SISP.

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS SOBRE AS NORMAS E O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DO SISP

Protocolo: 308803.4012807/2024

Descrição da solicitação:

Prezados, [...]

Exemplo:

Licitei 1 perfil DESENV-03 exatamente conforme a SRP-07/2023 da SGD.

O salário de referência é R\$ 14.016,77, para um Fator-k de 1,94, resulta em um custo estimado de R\$ 27.192,53.

O Licitante me oferta R\$ 25.000,00 na proposta, para um salário exatamente igual ao da portaria, resultando em um Fator-k = 1,78.

Após o contrato, o licitante decide contratar para este posto um profissional cujo salário em carteira é de R\$ 10.000,00, ao invés dos R\$ 14.016,77 informado na proposta.

Isso seria permitido?

Qual ato normativo prevê que o valor da proposta deve ser igual ao praticado pela empresa durante o contrato?

Obrigado pelo suporte,
Farage.

Manifestação da área técnica:

Prezado Farage,

Inicialmente é importante destacar que o cumprimento das condições previstas na Proposta e no Termo de Referência está previsto §2º do art. 89 da Lei 14.133, de 2021, in verbis: Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da PROPOSTA VENCEDORA ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Ademais, a Lei 14.133, de 2021, também prevê expressamente no inciso II do art. 92 que é necessário em todo contrato cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

A Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, estabelece no art. 17 que a definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador do registro de preços, quando aplicável, deverá observar, entre outros requisitos: receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a PROPOSTA ACEITA, conforme inspeções realizadas.

O template de Termo de Referência disponibilizados pela SGD e AGU apresenta a referida obrigação de fiscalização por parte da contratante em harmonia com o dever expresso no § 2º do art 89 da Lei 14.133, conforme a seguir: 5.1.3 receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade COM A PROPOSTA ACEITA, CONFORME INSPEÇÕES REALIZADAS;

Esse template também prevê como condição de recebimento que: "8.13 Os serviços PODERÃO SER REJEITADOS, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência E NA PROPOSTA, sem prejuízo da aplicação das penalidades."

Portanto, não está correto o entendimento da licitante, pois o fiel cumprimento das condições constantes da proposta vencedora integra o rol de obrigações da contratada conforme previsto no §2º do art. 89 e inciso II do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 17 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022 e subitem 5.3.1 do Template de Termo de Referência disponibilizado pela AGU e SGD.

Deste modo, a contratada deverá cumprir fielmente durante a execução do contrato as condições constantes da proposta aceita, inclusive salariais, sob pena de inexecução parcial ou total do objeto conforme dispositivos legais já citados e condições previstas no Termo de Referência.

Por fim, destaca-se que é dever da CONTRATANTE fiscalizar as obrigações trabalhistas nos termos da alínea c, inciso IV do artigo 33 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, e do item 5.4.5.2 do anexo I da Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023.

Atenciosamente,
Equipe SISP